



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

1 **ATA DA SEPTINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO**  
2 **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE**  
3 **FEDERAL DE MATO GROSSO, REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2025.**

4 Às sete horas e quarenta e cinco minutos, do dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e cinco,  
5 realizou-se, de modo híbrido, a septingentésima nonagésima sexta sessão ordinária do Conselho  
6 de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Mato Grosso que, após convocação  
7 prévia e sob a presidência do vice-reitor Silva Macedo Galvão, contou com a presença dos  
8 conselheiros: Aldi Nestor de Souza, Bruno Bernardo de Araújo, Bruno Ribeiro da Silva, Carlos  
9 Oliveira Santos, Caroline Pereira de Oliveira, Cibele Bonacorsi, Daniel Campos de Moraes,  
10 Dioneia da Silva Trindade, Divanize Carbonieri, Edson Ferreira Chagas, Elizabeth Figueiredo de  
11 Sá, Emanuel Dominic de Paula Oliveira, Fernando Zagury Vaz-de-Mello, Geruza Silva de Oliveira  
12 Vieira, Jane Maria Silva Baragão, Josiel Maimone de Figueiredo, Juliano Bortolini, Keila Cristina  
13 Pinheiro Antunes, Lorena Barbosa Fonseca, Lorena Cardoso Rezende, Luciane de Almeida  
14 Gomes, Luzia da Silva Arruda, Marcia Cristina Rodrigues da Silva Coffani, Marciel Becker, Maria  
15 Aparecida Mazzutti Verlangieri do Carmo, Marta Cristina de Jesus Albuquerque Nogueira, Marta  
16 de Lima Castro, Matheus Francisco da Silva, Maurício Guimarães de Oliveira, Oliver Yshio  
17 Umeda Yatsugafu, Paulo Roberto de Souza Freitas Filho, Pedro Henrique Oliveira Simões, Pedro  
18 Luis Reis Crotti, Pedro Torres Gomes Novais, Rogério Roque Rubert, Rose Cléia Ramos, Sandra  
19 Jung de Matos, Saul Duarte Tibaldi, Thiago Andrade de Toledo e Whilber Rafael Nascimento  
20 Ribeiro. Os conselheiros que justificaram ausência na reunião foram: Maria Aparecida Campos e  
21 Patrícia Fernandes Massmann. O Presidente em exercício agradeceu a presença de todos e deu  
22 posse à conselheira Rose Cléia Ramos, representante docente do IE. Abrindo a seção de informes,  
23 o Presidente em exercício registrou a participação da Reitora no evento de recuperação do solo e  
24 entrega de maquinários aos pequenos produtores rurais do Acampamento Santo Antonio da  
25 Fartura, em Campo Verde-MT, em que esteve presente o Presidente da República Luis Inácio Lula  
26 da Silva e demais autoridades. Não havendo mais informes, o Presidente, em exercício, colocou a  
27 ata da 795ª sessão em apreciação, a qual foi aprovada sem manifestações para correção. Seguindo,  
28 em apreciação da pauta, o Presidente em exercício solicitou a inversão da pauta, a fim de que o  
29 primeiro ponto fosse o que dispõe sobre pedido de retificação de falta do aluno requerente, João  
30 Pedro Soares Dias Costa, na disciplina de Laboratório Contábil, por se tratar de apreciação de  
31 relato de vista. Sem outras manifestações, aprovou-se, por unanimidade, a pauta com a devida  
32 inversão. Iniciando a ordem do dia, passou-se a palavra ao conselheiro Whilber Rafael Nascimento  
33 para apresentação desse primeiro processo nº 23108.005402/2025-64. Durante a leitura do  
34 parecer, o conselheiro Whilber Rafael que, em análise à documentação apresentada e/ou  
35 mencionada, pode-se afirmar que o requerente esteve presente na universidade no dia 12 de agosto  
36 de 2024, das 19:07 até às 22:14. Destacou também que o atual processo não diz respeito sobre  
37 abono de falta, mas sobre a retificação de um erro cometido. A não retificação de um erro, implica  
38 na reprovação e no atraso da formação de um estudante dedicado. Assim, concluiu que, após  
39 análise da documentação, bem como os logins apresentados pelo requente, não lhe restou dúvida  
40 de que o aluno estava presente em sala de aula. O requente apresentou três testemunhas que  
41 confirmam a presença dele em sala de aula e, portanto, se declarou favorável à retificação das 2  
42 horas de falta apresentadas no dia 12 de agosto de 2024. Em seguida, o Presidente informou e  
43 consultou o pleno sobre a possibilidade de atenderem ao pedido de autorização do Consepe para  
44 fazer uso da palavra sobre esse Processo, solicitado pela professora Giseli Alves Silvente, tendo  
45 em vista ela ser parte componente do processo, sendo a docente responsável pela disciplina de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

46 Laboratório Contábil I. Assim, diante da concordância dos membros do Consepe, a professora  
47 Gisele fez uso da palavra em sustentação oral, trazendo esclarecimentos sobre o caso. Informou  
48 que o discente alegava estar presente na aula do dia mencionado, mas que, mesmo assim, constava  
49 com falta, o que teria culminado em sua reprovação por ausência. A docente argumentou que  
50 houve perda do objeto do recurso, pois o discente já havia cursado novamente a disciplina no  
51 semestre seguinte, obtendo aprovação, sendo, portanto, desnecessária qualquer deliberação de  
52 mérito. Ainda assim, ela apresentou sete pontos para consideração do conselho: 1) o recurso estava  
53 incompleto, pois não continha documentos essenciais, incluindo decisões anteriores; 2) a alegação  
54 de demora no fornecimento das imagens não procedia: o primeiro pedido formal do aluno ocorreu  
55 em 22/10, respondido em 28/10, sendo que o novo pedido de 5/11 foi após o prazo de retenção de  
56 imagens (90 dias), encerrado em 10/11; 3) duas testemunhas citadas pelo discente não estavam  
57 presentes na aula do dia 12/08, o que comprometeria a veracidade dos depoimentos e poderia  
58 configurar falsidade ideológica; 4) a chamada foi realizada de forma pedagógica adequada, sendo  
59 usualmente feita apenas uma vez em datas específicas; 5) o log de acesso à internet apresentado  
60 pelo discente não comprovava sua presença em sala, apenas conexão ao Wi-Fi do campus; 6)  
61 argumentou que, na ausência de provas robustas, a palavra do servidor público (no caso, a docente)  
62 possui presunção de veracidade e 7) alertou para o risco de precedentes institucionais caso o pedido  
63 do discente fosse aceito. Durante a discussão, o conselheiro Edson Ferreira Chagas buscou  
64 confirmação sobre a informação de que o aluno havia sido aprovado na nova oferta da disciplina.  
65 A professora Giseli confirmou que o discente cursou e foi aprovado no outro semestre 2025/1, com  
66 encerramento de notas na semana anterior. O conselheiro Audi Nestor de Souza expressou que  
67 algumas dúvidas (como o uso de câmera como elemento principal de esclarecimento de presença),  
68 já discutidas na reunião passada, não foram esclarecidas nesse relato de vista; ele demonstrou  
69 também preocupação sobre a gravidade das testemunhas que, segundo a professora, não estavam  
70 presentes, o que, se comprovado, caracterizaria falsidade de declaração. A professora Gisele  
71 confirmou que duas testemunhas listadas no processo inicial não estavam presentes em sala,  
72 conforme lista de frequência, sendo que tais testemunhos foram excluídos no recurso ao Consepe.  
73 A conselheira Marta mencionou que o parecer do conselheiro Wilber Rafael Nascimento Ribeiro,  
74 que pediu vistas, não sanava as dúvidas levantadas na reunião anterior, como a questão do uso de  
75 câmeras como prova. Em sua visão, não havia novos elementos que justificassem alteração da  
76 decisão anterior. O conselheiro Whilber defendeu o arquivamento do processo, uma vez que o  
77 discente já havia cursado e sido aprovado na disciplina, conforme a declaração da professora.  
78 Reforçou ainda que o aluno declarou desconhecer que duas testemunhas listadas inicialmente não  
79 estavam presentes, motivo pelo qual retirou seus nomes do processo. Diante do exposto, o  
80 conselheiro Wilber reformulou oralmente seu voto vista para propor o arquivamento do processo  
81 por perda de objeto, destacando a aprovação do discente na disciplina posteriormente. A  
82 presidência orientou que a retificação do voto seria registrada em ata, sendo facultada a  
83 complementação documental no processo. A conselheira Luzia da Silva Arruda solicitou a  
84 anexação formal do comprovante de aprovação do aluno à documentação processual, o que foi  
85 prontamente autorizado pela professora Gisele, dado que o diário já se encontrava encerrado. Em  
86 seguida, passou-se à votação da proposta de arquivamento. Por maioria, o arquivamento não foi  
87 aprovado, com 17 votos não favoráveis, nove favoráveis e duas abstenções. Com a rejeição do  
88 arquivamento, foi submetido à votação o parecer original da relatora, conselheira Rúbia Helena  
89 Napolini Coelho Yatsugafu, que concluiu pelo indeferimento do recurso, por ausência de provas  
90 de que o discente esteve presente na aula e por exceder o limite de faltas permitido pela  
91 regulamentação institucional. A relatora destacou ainda que, em 27 de setembro de 2024,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

92 constavam outras quatro faltas que não foram sequer registradas no diário, o que somava mais  
93 faltas do que o limite permitido. Em votação subsequente, o relatório da conselheira Rúbia foi  
94 aprovado pela maioria, sendo 26 aprovações, uma reprovação e duas abstenções, resultando,  
95 portanto, no indeferido do pedido do discente João Pedro Soares Dias Costa quanto à revisão da  
96 falta na disciplina Laboratório Contábil I, registrada em 12 de agosto de 2024. O próximo processo  
97 abordado foi o de nº **23108.097799/2024-21** – Requerente: PROEG, que dispõe sobre indicação  
98 de um novo membro para compor a Comissão de Ingressos da Graduação, em substituição ao  
99 conselheiro discente Paulo Vinícius Jordão. Dentre os discentes participantes, o conselheiro  
100 Wilber Rafael Nascimento Ribeiro foi o único que se candidatou. Assim, o Presidente propões  
101 realizar votação por aclamação e, não havendo manifestação contrária, resultado aprovada a  
102 indicação do conselheiro para representar o Consepe na comissão de ingresso da graduação. Em  
103 seguida, apreciou-se o processo nº **23108.024478/2025-99** – Requerente: Uniselva, que dispõe  
104 sobre indicação de novo representante do Consepe no Conselho Curador da Uniselva, em  
105 substituição à conselheira Gleyva Maria Simões de Oliveira. Nesse caso, houve também  
106 candidatura única do conselheiro Bruno Bernardo de Araújo para compor o referido conselho. De  
107 igual modo ao anterior, o Presidente consultou aos conselheiros pela opção de aprovação por  
108 aclamação e, como não houve manifestação contrária, aprovou-se a indicação do conselheiro  
109 Bruno para representar o Consepe no conselho curador da Uniselva. Na sequência, foi apreciado  
110 o processo nº **23108.077907/2023-69** – Requerente – Faculdade de Agronomia e Zootecnia, que  
111 dispõe sobre homologação da Resolução Consepe nº 544/2025, *ad referendum*, que reestruturou o  
112 Projeto Pedagógico do Curso de graduação em Agronomia, bacharelado, da Faculdade de  
113 Agronomia e Zootecnia, sob análise do conselheiro Oliver Yoshio Umeda Yatsugafu. O  
114 conselheiro relator, Oliver fez a leitura do relatório, informando que o processo de reestruturação  
115 do PPC do curso de Agronomia, com vigência prevista para o período de 2024 a 2032, foi iniciado  
116 em 2023 e acompanhado por extensa documentação, incluindo minuta de resolução e diversos  
117 despachos técnicos. Solicitou dispensa da leitura dos documentos anexos, o que foi deferido pela  
118 Presidência. O relator destacou que a versão final do PPC atende à legislação educacional vigente  
119 e foi aprovada em todas as instâncias competentes. Ressaltou que o curso é ofertado na modalidade  
120 presencial, com regime de créditos semestrais, funcionamento nos turnos matutino e vespertino.  
121 Quanto à carga horária, mencionou que o novo PPC atende às Diretrizes Curriculares Nacionais  
122 (DCNs), mas extrapola em mais de 5% a carga horária mínima prevista na Resolução  
123 Consepe/UFMT nº 118/2014. No entanto, a Faculdade apresentou justificativa para esse  
124 acréscimo. Aberta a discussão, o conselheiro Edson Ferreira Chagas solicitou esclarecimento sobre  
125 o percentual de acréscimo da carga horária em relação ao limite previsto na resolução interna da  
126 UFMT. O relator informou que a justificativa do curso está registrada em documento específico,  
127 e que a superação do limite de carga horária foi devidamente analisada. Por fim, registrou que o  
128 processo foi aprovado pelo NDE, pelo Colegiado de Curso e pela Congregação e obedece à  
129 legislação e às normativas vigentes, o relator votou pela aprovação do novo Projeto Pedagógico  
130 do Curso de Agronomia - Bacharelado (2024-2032). A conselheira Luciane de Almeida Gomes  
131 reforçou a importância de se debater, em cada caso, os impactos financeiros e acadêmicos de PPCs  
132 com carga horária superior ao mínimo exigido, tendo em vista as implicações sobre a matriz  
133 orçamentária da Universidade e sobre a alocação de carga docente. Encerrada a discussão, foi  
134 iniciada a votação, realizada por enquete eletrônica. Com 29 votos favoráveis, nenhum contrário  
135 e duas abstenções, o voto do relator foi aprovado, ficando, portanto, homologada a Resolução  
136 Consepe nº 544/2025, que reestrutura o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Agronomia  
137 (Bacharelado) da Faculdade de Agronomia e Zootecnia, com vigência no período de 2024 a 2032.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

138 Seguindo, o Presidente anunciou o processo nº **23108.021120/2024-23** – Requerente:  
139 FANUT/UFMT, que dispõe sobre homologação da Resolução Consepe nº 555/2025, com a  
140 finalidade de aprovação, *ad referendum*, da reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso de  
141 Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos/FANUT/UFMT. O relator, Conselheiro Marciel  
142 Becker, passou à leitura do parecer, informando que a proposta de reestruturação do PPC foi  
143 iniciada em 18 de março de 2024, conforme consta no Documento nº 6714354. A versão final do  
144 PPC, acompanhada da minuta de resolução correspondente, encontra-se no Documento nº  
145 1007884497, submetida à apreciação deste Conselho para fins de homologação. Segundo o  
146 parecer, o curso denomina-se Ciência e Tecnologia de Alimentos, é ofertado em modalidade  
147 presencial, turno noturno, com regime de créditos semestrais, conferindo o grau de bacharel. Está  
148 vinculado à Faculdade de Nutrição e será ofertado no Campus Cuiabá, com carga horária total de  
149 3.008 horas. O relator registrou a contribuição técnica da GNP (Gerência de Normatização e Projetos),  
150 destacando que a proposta contempla diversos aspectos, contudo, apontou uma pendência registrada  
151 pela GNP quanto ao quadro de equivalência de disciplinas: a disciplina “Tecnologia de Açúcar e  
152 Álcool” foi indevidamente duplicada, sendo listada como equivalente tanto à disciplina de  
153 “Tecnologia de Bebidas” quanto à própria “Tecnologia de Açúcar e Etanol. Nesse sentido, o relator  
154 concluiu que o novo PPC atende à Resolução CONCEP nº 118/2014, bem como às demais normas  
155 institucionais e do Ministério da Educação. Diante disso, emitiu parecer favorável à homologação  
156 da Resolução Consepe nº 555/2025, condicionando a aprovação à correção do quadro de  
157 equivalência, conforme apontado pela GNP, com a exclusão da duplicidade mencionada. Aberta  
158 a discussão, a conselheira Lorena Barbosa Fonseca informou que o curso já procedeu à retificação  
159 solicitada, tendo acatado a recomendação apresentada pela GNP. O relator agradeceu a  
160 informação. Não havendo outras manifestações, o Presidente colocou o parecer em votação, por  
161 meio de enquete eletrônica. Com 30 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma  
162 abstenção, o parecer foi aprovado por unanimidade. O próximo processo a ser apreciado foi de nº  
163 **23108.039041/2025-50** – Requerente: PROEG/UFMT, que dispõe sobre Apresentação e  
164 Fundamentação de Proposta de Calendário Acadêmico para os Semestres Letivos de 2025/1 e  
165 2025/2. A leitura do parecer foi realizada pelo relator conselheiro Marciel Becker, esclarecendo  
166 que a solicitação para alteração do Calendário Acadêmico se restringe aos semestres 2025/1 e  
167 2025/2. No documento de solicitação, aponta-se que o calendário acadêmico está em descompasso  
168 com o ano civil, motivado pela pandemia de Covid-19 e a deflagração do movimento grevista  
169 docente em 2024. Por esses motivos, há um nítido intervalo longo entre a seleção do estudante no  
170 SISU e sua entrada efetiva na Universidade. Isso tem acarretado vários prejuízos para nossa  
171 Instituição, como redução na taxa de ingresso e aumento de evasões e desistências precoces dos  
172 alunos. A proposta de alteração foi baseada em experiências exitosas de outras universidades,  
173 dentre elas: Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), da Universidade Federal do  
174 Amazonas (UFAM) e da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). O relator observou que o  
175 cumprimento do Art. 47 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece o mínimo de 100 (cem) dias  
176 de trabalho acadêmico efetivo por semestre letivo, são divididos de duas dimensões, uma com 85  
177 dias destinada a oferta regular dos componentes curriculares e outra com 15 dias, destinada à  
178 realização de outras atividades enquadradas como trabalho acadêmico efetivo, de natureza  
179 formativa complementar, a serem desenvolvidas de forma paralela a outros eventos previstos no  
180 calendário acadêmico, ressalvado o período destinado à aplicação dos exames finais. Assim,  
181 registra que os semestres impactados serão somente o 2025/1 e 2025/2, restando normalizados os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

182 semestres de 2026, com início previsto para o mês de março, com duração regular dos 100 dias  
183 letivos. Ao destacar seu voto acerca do assunto analisado, o conselheiro votou pela Aprovação da  
184 Proposta de Alteração do Calendário Acadêmico da UFMT e ressaltou que o trabalho com a  
185 adequação dos planos de ensino, bem como todos os impactos emergenciais ao corpo docente e  
186 administrativo que a aprovação de tal medida acarretará trará benefícios significativos para toda a  
187 comunidade acadêmica e sociedade civil. Aberto o debate sobre a proposta de alteração do  
188 calendário acadêmico da UFMT, o conselheiro Aldi Nestor de Souza expressou estranhamento  
189 quanto à tramitação rápida do processo, destacando que os conselheiros tomaram conhecimento  
190 da proposta apenas na semana anterior. Criticou a ausência de debate prévio com as unidades  
191 acadêmicas e alertou para as implicações da mudança na organização das aulas e no planejamento  
192 docente. Ressaltou que a antecipação do semestre de 2026, em menos de um mês, não justificaria  
193 uma modificação tão drástica no calendário vigente. Também destacou que os problemas de  
194 evasão e de não preenchimento de vagas são nacionais, e não exclusivos da UFMT. Ao final,  
195 solicitou vistas ao processo, que foi concedida pelo Presidente. A conselheira Luciane de Almeida  
196 Gomes, da PROEG, respondeu afirmando que o processo formal foi aberto recentemente, mas que  
197 ele foi precedido por estudos e pareceres jurídicos que demandaram tempo. Explicou que a  
198 proposta foi apresentada às coordenações de curso nos *campi* de Araguaia, de Sinop e de Cuiabá.  
199 Destacou que a intenção era mitigar problemas institucionais como o descompasso com os  
200 calendários da pós-graduação, programas nacionais como o ENADE e o Pé-de-Meia, e processos  
201 de internacionalização. Reconheceu que o prazo foi exíguo, mas que a antecipação de um mês  
202 permitiria regularizar o calendário já em 2026. Argumentou que manter o calendário atual  
203 prolongaria os problemas até 2028. Finalizou dizendo que a proposta buscava conciliar o  
204 cumprimento dos 100 dias letivos, respeitando as férias docentes, e se colocou aberta para  
205 esclarecimentos. A conselheira Cibele Bonacorsi apontou surpresa com a proposta e questionou  
206 especificamente como seriam computadas as atividades complementares sugeridas para  
207 compensar os 15 dias ausentes do período letivo tradicional. Expressou preocupação quanto à  
208 sobreposição de carga horária em atividades como extensão e pesquisa (PIBIC), e pediu  
209 orientações mais claras da PROEG sobre como essas atividades poderiam ser usadas sem causar  
210 duplicidade de registro. A conselheira Marta de Lima Castro comunicou que o Instituto de Saúde  
211 Coletiva foi favorável à proposta, pois considerou positivo o respeito às férias, a aproximação dos  
212 calendários da graduação e pós-graduação, e a possibilidade de extensão de disciplinas que não se  
213 adequassem aos 85 dias letivos. Reconheceu, no entanto, que o tempo para análise foi curto. O  
214 conselheiro Pedro Torres Gomes Novais, representando os estudantes, defendeu a mudança,  
215 argumentando que o calendário atual, com longas interrupções no fim do ano, compromete a  
216 continuidade do aprendizado. Relatou que os alunos retornam às aulas esquecendo parte do  
217 conteúdo, o que impacta negativamente o desempenho acadêmico e o andamento dos semestres.  
218 O conselheiro Whilber Rafael Nascimento Ribeiro expressou preocupação com a redução dos dias  
219 letivos presenciais, destacando os impactos na saúde mental da comunidade acadêmica. Criticou  
220 a falta de debate amplo com os diferentes segmentos da universidade, especialmente os estudantes,  
221 e alertou que a aprovação apressada da proposta poderia comprometer a qualidade do ensino e o  
222 bem-estar da comunidade. A conselheira Maria Aparecida Mazzutti Verlangieri do Carmo  
223 destacou que o curso de Medicina tem um enorme prejuízo com esse atraso de calendário por causa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

224 das provas de Residência Médica e alunos de Enfermagem com as residências multiprofissionais.  
225 Para finalizar o debate, o Presidente propôs, e todos concordaram, suspender a discussão desse  
226 ponto e convocar uma reunião extraordinária para dia 29/05/2025, às 7h30, tendo em vista a  
227 relevância do tema, o qual as falas até aqui sobressaem muitas preocupações. Finalizada essa  
228 parte, passou-se a análise dos demais processos provenientes da Câmara de Pós-graduação e  
229 Pesquisa. O primeiro deles, processo nº **23108.031807/2021-24** – Requerente – Pró-reitoria do  
230 *Campus* do Araguaia, que dispõe sobre criação do curso de Medicina no Instituto de Ciências  
231 Biológicas e da Saúde, Campus Araguaia, e aprovação do seu respectivo Projeto Pedagógico de  
232 Curso. O Relator, conselheiro Pedro Luis Reis Crotti, realizou a leitura do seu parecer e destacou  
233 que esta proposta de criação de curso teve sua versão final devidamente aprovada pelo Núcleo  
234 Docente Estruturante (NDE) e Congregação. A vigência do PPC é de 9 (nove) anos (2025 a 2033);  
235 o tempo de integralização mínimo é de 12 (doze) semestres, e o máximo é de 18 (dezoito)  
236 semestres; a carga horária está de acordo com a Diretriz Curricular Nacional do Curso de  
237 Graduação em Medicina: Resolução CNE/CES n.º 3, de 20/06/2014; trata-se de um  
238 curso presencial, com regime de Crédito Semestral, com 7.456 (sete mil, quatrocentos e cinquenta  
239 e seis) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, sendo 30 (trinta) vagas para o 1º semestre e 30 (trinta)  
240 vagas para o 2º semestre. Ressaltou, ainda, que a síntese da análise da GNPP, enviada à a  
241 Coordenação de Ensino e Graduação - PROEG cita a necessidade de contratação de recursos  
242 humanos docentes e técnico-administrativos. Por fim, o relator reiterou que as observações feitas  
243 são colaboração construtiva e colaborativa e declarou compreender que a construção e o PPC de  
244 um curso são elementos vivos que podem ser modificados a qualquer tempo. Além disso,  
245 esclareceu considerar necessário termos em mente que não é a abertura indiscriminada de cursos  
246 de Medicina que vai resolver o problema de saúde no país. A Educação e a Saúde precisam de  
247 recursos e de prioridade. Neste sentido, o PPC e a implantação do curso ora pretendido não se  
248 esgota na sua aprovação ou implantação. Pelo contrário, começa em sua construção todo o  
249 processo de efetivo aprimoramento necessário a boa formação médica. Considerou, ainda, o  
250 exemplar e exaustivo trabalho da Comissão de Elaboração do PPC de Medicina do Araguaia e de  
251 toda a equipe técnica da Universidade que analisou e reanalisou documentos. Declarou esperar  
252 que os pequenos apontamentos feitos nesta análise possam ser devidamente equacionados em prol  
253 da melhor formação médica e votou favoravelmente à aprovação do PPC de Medicina do Araguaia,  
254 condicionando este parecer “favorável” a respostas objetivas quanto aos quesitos apontados,  
255 especialmente em relação a recursos humanos (docente e técnicos) e materiais (indicação de onde  
256 serão obtidos efetivamente os recursos) para o curso de Medicina do Araguaia. Logo após a leitura  
257 do voto condicional, o relator solicitou fazer uma última colocação a respeito do projeto em pauta.  
258 Ressaltou que o projeto foi discutido anteriormente na Câmara de Graduação, e que sua  
259 manifestação favorável ao parecer não significava concordância plena com todos os aspectos do  
260 projeto. Segundo ele, a decisão naquela ocasião foi, em tese, aprovar o projeto até o ponto em que  
261 se encontrava, para que ele fosse encaminhado ao Consepe e discutido por um número maior de  
262 conselheiros. Manifestou voto favorável, porém com a ressalva de que os condicionantes  
263 apontados deveriam ser debatidos neste momento, a fim de se decidir se o projeto deveria ser  
264 devolvido ao curso ou não aprovado, o que poderia acarretar a continuidade de dificuldades já  
265 previstas. Em seguida, a conselheira Luciane de Almeida Gomes complementou a fala,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

266 esclarecendo que a Câmara de Graduação aprovou o parecer com todas as condicionantes, com o  
267 objetivo de ampliar o debate no plenário do conselho. Foi então aberta a discussão, com a palavra  
268 concedida à conselheira Maria Aparecida Mazzutti Verlangieri do Carmo, que expressou  
269 preocupação com a criação de um curso de medicina, principalmente pela necessidade de que haja  
270 professores da área médica tanto no ciclo básico quanto no profissional. Mencionou que, em  
271 muitas instituições privadas, os alunos acabam sendo orientados por médicos atuantes em hospitais  
272 ou postos de saúde, que nem sempre possuem formação docente adequada. Ressaltou a  
273 importância de o aluno ser acompanhado por professores devidamente qualificados e destacou o  
274 papel do professor na construção do raciocínio clínico do estudante. Questionou se a proposta do  
275 curso previa esse tipo de acompanhamento. O relator Pedro Crotti respondeu que não há previsão  
276 de médicos no *campus* e destacou como agravante a ausência de médicos na comissão de  
277 elaboração do projeto, o que, embora não seja obrigatório, fere a Lei nº 12.842/2013, que determina  
278 que a coordenação de curso de medicina é uma atividade privativa de médico. Informou que o  
279 Projeto Pedagógico do Curso (PPC) não prevê a participação de médicos no Núcleo Docente  
280 Estruturante (NDE), tampouco há previsão de pactuação com o COAPS, além de mencionar o  
281 número exíguo de docentes. Disse ainda que é comum cursos serem criados sem estrutura  
282 adequada, o que acaba exigindo ações corretivas posteriores, gerando preocupação quanto à  
283 viabilidade e à qualidade do curso. O conselheiro Pedro Torres Gomes Novais também se  
284 manifestou, ressaltando que o parecer não apresentava estudo de ordenamento político e  
285 econômico, o que lhe causava preocupação. Relatou que, como aluno do *campus* Araguaia, tinha  
286 conhecimento da ausência de infraestrutura e corpo docente adequados para comportar um curso  
287 de medicina. Lembrou que não há hospital público na localidade, sendo mencionada a utilização  
288 de leitos em cidades vizinhas, como Água Boa, Porixoréu e Bom Jardim, o que levantava dúvidas  
289 sobre o transporte dos alunos. Apontou ainda os riscos orçamentários da aprovação do curso,  
290 considerando que a LOA aprovada anteriormente foi bastante apertada, o que poderia implicar  
291 cortes em outras áreas, como serviços de limpeza, segurança ou técnico-administrativos.  
292 Acrescentou que a população da região não atinge o mínimo necessário para a criação de um  
293 hospital universitário, reforçando que não havia estrutura suficiente para implementação do curso  
294 proposto. O conselheiro destacou que, embora o Ministério da Educação não tenha se manifestado  
295 contrariamente à criação de novos cursos, cabe à instituição garantir que não haja prejuízo a outras  
296 unidades. Diante disso, propôs o encaminhamento de baixar o processo em diligência, para que  
297 sejam respondidos todos os condicionantes apontados em seu relatório e outros que eventualmente  
298 possam surgir, especialmente os destacados pelo conselheiro Pedro Novais, que indicam a  
299 inviabilidade da abertura do curso neste momento. O conselheiro Audi Nestor manifestou  
300 concordância com o encaminhamento e pediu esclarecimento à conselheira Luciane sobre a  
301 viabilidade de resolução das pendências. A conselheira Luciane explicou que, na Câmara de  
302 Graduação, havia sido discutido se as diligências seriam encaminhadas diretamente ao curso ou  
303 trazidas ao pleno, sendo optado pelo encaminhamento ao plenário para deliberação. Reforçou que  
304 os apontamentos do relator, os pareceres da GNPP, e inclusive normativas mais recentes – como  
305 a que veda qualquer percentual de carga horária a distância em cursos de medicina – exigem  
306 adequações que precisam ser realizadas antes da aprovação do curso. O conselheiro Pedro Crotti  
307 reiterou que, embora na Câmara de Graduação tivesse considerado a devolução imediata para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

308 diligência, compreendeu que essa seria uma decisão que não deveria ser assumida de forma  
309 individual. Assim, concordou que a decisão fosse tomada em plenário, conferindo maior  
310 legitimidade ao processo. Diante do exposto, o presidente consultou o plenário sobre o  
311 encaminhamento de baixar o processo em diligência para sanar as irregularidades apontadas no  
312 relatório e voto do relator. Foi lançada uma enquete para votação entre os conselheiros presentes.  
313 Encerrada a votação, contabilizaram-se 31 votos favoráveis ao encaminhamento e duas  
314 abstenções. Assim, foi deliberado que o processo será encaminhado para diligência, visando a  
315 correção das irregularidades indicadas no parecer do relator. Avançando, o processo  
316 nº 23108.089037/2024-51 – Requerente – Alexsander Manoel de Siqueira Godoy, dispõe  
317 sobre recurso contra a exclusão de vínculo acadêmico do discente Alexsander Manoel de Siqueira  
318 Godoy. O conselheiro Juliano Bortolini, relator do processo, apresentou relatório detalhado,  
319 informando que o estudante, matriculado no curso de Comunicação Social – habilitação em  
320 Publicidade e Propaganda da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), interpôs recurso  
321 contra a exclusão de vínculo prevista no Edital PROEG nº 29/2024. A exclusão ocorreu em razão  
322 da extrapolação do tempo máximo de integralização curricular, conforme previsto na Resolução  
323 CONSEP nº 251/2022. O estudante alegou ter sido acometido por agravamento de transtorno  
324 afetivo bipolar durante o ano de 2023, o que o teria impedido de realizar matrícula nos períodos  
325 2022/2, 2023/1 e 2023/2. Para tanto, apresentou laudo médico atestando a impossibilidade de  
326 participação em atividades acadêmicas naquele ano e autorização para retomada das atividades a  
327 partir de 22 de janeiro de 2024. O pedido foi analisado inicialmente pelo colegiado de curso, sendo  
328 indeferido, e a decisão foi mantida em grau recursal por pareceres subsequentes emitidos por  
329 professores da área e pela congregação da unidade acadêmica. Em sede de recurso ao Consepe, o  
330 estudante reiterou sua justificativa baseada em motivos de saúde, fundamentando-se nos princípios  
331 constitucionais do direito à saúde e à educação, bem como na Lei nº 10.216/2001, que assegura os  
332 direitos das pessoas com transtornos mentais. O relator destacou, entretanto, que a própria  
333 Resolução CONSEP nº 251/2022, em seus artigos 13 a 15, prevê hipóteses específicas e restritivas  
334 para concessão de dilação de prazo, sendo necessário, entre outros requisitos, que o estudante tenha  
335 integralizado pelo menos 90% da carga horária mínima do curso. Conforme documento constante  
336 nos autos, o histórico escolar do requerente revela que ele integralizou apenas 840 horas de um  
337 total de 2704, o que equivale a aproximadamente 31% da carga horária total, não atendendo ao  
338 critério exigido. Além disso, o relator apontou que o estudante não realizou trancamento formal  
339 de matrícula nem protocolou justificativas durante o período de afastamento, o que, segundo o  
340 artigo 3º, parágrafo único da resolução aplicável, caracteriza a perda de vínculo acadêmico. Diante  
341 da ausência de respaldo normativo para a concessão de dilação do prazo e da insuficiência da carga  
342 horária integralizada, o relator manifestou voto pelo indeferimento do pleito. Aberta a discussão,  
343 não houve manifestações por parte dos conselheiros. Em seguida, o voto foi colocado em votação  
344 eletrônica, sendo aprovado com 28 votos favoráveis, um voto contrário e duas abstenções. Assim,  
345 foi mantida a exclusão do vínculo acadêmico do estudante Alexander Manuel de Siqueira Godói.  
346 Prestes a findar a pauta, realizou-se a apreciação do processo nº 23108.074799/2022-91, de  
347 iniciativa da Coordenação de Ensino de Graduação em Estatística, que trata da proposta de  
348 alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Estatística – Bacharelado, do Instituto de  
349 Ciências Exatas e da Terra, *Campus* Cuiabá. O conselheiro Carlos Oliveira dos Santos, relator do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

350 processo, informou que as alterações se concentram na atualização da nomenclatura de  
351 componentes curriculares (Seminário de Estatística: Mercado e Profissão I e II, e Laboratório de  
352 Estatística I e II), na revisão do Apêndice D (Regulamento das Atividades Complementares) e do  
353 Apêndice E (Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso). O relator ressaltou que todas as  
354 alterações foram aprovadas pelas instâncias competentes da unidade acadêmica, incluindo o  
355 Núcleo Docente Estruturante, o colegiado de curso e a congregação. A Gerência de Normas e  
356 Políticas Pedagógicas (GNPP) também analisou a versão revisada do PPC e procedeu à adequação  
357 da minuta da resolução, esclarecendo que as mudanças foram apenas de formatação, sem alteração  
358 de conteúdo. Diante disso, o relator manifestou voto favorável à aprovação das alterações. Aberta  
359 a palavra para discussão, não houve manifestações. O voto foi colocado em votação e, ao final da  
360 contagem eletrônica, foi aprovado por 28 votos favoráveis. Assim, foi aprovada a alteração do  
361 Projeto Pedagógico do Curso de Estatística – Bacharelado do *Campus* Cuiabá. Esgotados os pontos  
362 de pauta, passou-se aos assuntos Gerais. O conselheiro Bruno Bernardo de Araújo parabenizou os  
363 25 pesquisadores da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) contemplados com bolsas de  
364 produtividade em pesquisa (PQ) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e  
365 Tecnológico (CNPq). Ressaltou que a UFMT representa mais de 80% dos bolsistas PQ em Mato  
366 Grosso, o que reforça o protagonismo da instituição no desenvolvimento da ciência, tecnologia e  
367 inovação no Estado. O conselheiro Edson Ferreira Chagas manifestou preocupação com a recente  
368 decisão da Reitoria de cancelar a portaria do então diretor do Instituto de Física e nomear um  
369 diretor *pro tempore*, sem consulta à congregação, em um momento crítico do semestre letivo.  
370 Relatou impactos administrativos, como indefinição na distribuição de encargos e pendências na  
371 assinatura de atas de TCC. Também destacou que a decisão foi tomada durante o prazo recursal  
372 da deliberação do Consuni e sugeriu que, por envolver coordenadores de curso, o tema deveria  
373 passar por apreciação do Consepe. O conselheiro Aldi Nestor solicitou informações sobre:  
374 a) A comissão para discutir os cursos de especialização *lato sensu*, anteriormente mencionada.  
375 Demonstrou interesse em participar de sua composição. b) A presença de representante da  
376 Secretaria de Tecnologia Educacional (SETEC) para esclarecer pontos sobre os cursos a distância  
377 da UFMT, uma vez que a participação agendada para reuniões anteriores não foi possível. O  
378 Presidente do conselho informou que o secretário da SETEC encontra-se de férias, e que o retorno  
379 está previsto para breve, sendo a participação nas próximas reuniões assegurada e sua solicitação  
380 devidamente registrada. Em resposta ao ponto “a”, a conselheira Elizabeth Figueiredo de Sá  
381 esclareceu que, após discussão na Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), foi criada uma  
382 comissão para reformular diretrizes dos cursos *lato sensu*, que se reunirá em breve. O material será  
383 posteriormente encaminhado à Câmara de Pós-Graduação e, após deliberação, trazido ao Consepe  
384 para apreciação. O conselheiro Saul Duarte Tibaldi solicitou a palavra apenas para justificar sua  
385 ausência durante parte da reunião, informando que estava participando, simultaneamente, da  
386 reunião da Congregação de sua unidade acadêmica. Destacou que, por esse motivo, não conseguiu  
387 acompanhar integralmente os trabalhos do Consepe e teve problemas ao acesso á enquetes, mas  
388 desejou registrar seu voto favorável às propostas apresentadas nesta reunião, a partir do seu  
389 ingresso às 9h. O Presidente informou que as Câmaras do Consepe estão com falta de membros  
390 componentes e pediu que os conselheiros se apresentem para dar agilidade nas análises dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

391 processos pertinentes a cada Câmara. O presidente da sessão agradeceu as manifestações e  
392 informou que os apontamentos seriam registrados em ata.

393 Assim, nada mais havendo a ser dito e nem tratado, o presidente em exercício encerrou a sessão  
394 às 10h55, sendo lavrada esta ata por mim, Neila Barbosa de Oliveira Bornemann, Secretária Geral  
395 dos Conselhos, que a escrevo e subscrevo, após lida e aprovada pelo plenário do Conselho de  
396 Ensino, Pesquisa e Extensão.

397

*Neila Barbosa de O. Bornemann*

398

399

400

401

402

403